



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



PROCESSO Nº 134/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

CONTRATO Nº 131/2016

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, casada, portadora do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado SERV-PEÇAS PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS CARANGOLA LTDA, inscrito no C.N.P.J. nº 07.761.743/0001-23, I.E. 133482989.00-12, sediado à Av. Capitão Antonio Carlos de Souza, 213, Bairro: Santa Maria, Carangola MG CEP 36800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Nacif de Azevedo Merchid, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº M 3.534.613, CPF nº 521.371.636-91, residente à Rua Capitão Antonio Carlos de Souza, 213, Bairro: Santa Maria, Carangola MG, CEP 36800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 134/2016, Pregão Presencial nº 040/16, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante e fluidos em atendimento frota do município de Pedra Dourada.

2.2 - A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos itens conforme planilha anexa mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 5.290,00 (cinco mil e duzentos e noventa reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Eunice

Nacif



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada. Devidamente assinada pelo órgão responsável competente.

3.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura válida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 02.01.04.122.0007.2002.339030 – gabinete da prefeita

02.02.04.122.0007.2004.339030 – secretaria m. administração

02.02.06.181.0030.2005.339030 – convênio polícia militar

02.03.12.361.0047.2022.339030 – sec. educ. – transp. escolar – rec. próprio

02.03.12.361.0047.2122.339030 – sec. educ. – convênio transp. escolar SEE/MG

02.03.12.361.0047.2103.333030 – sec. educ. – recursos PNATE

02.03.12.364.0044.2067.339030 – sec. educ. – transporte escolar ens. Superior

02.04.13.392.0048.2025.339030 – sec. cultura, esporte, lazer e turismo

02.05.12.361.0047.2023.339030 – FUNDEB – transporte escolar

02.06.10.302.0075.2033.339030 – fundo municipal de saúde (UBS),

02.06.10.301.0075.2098.339030 – FMS – programa saúde em casa

02.06.10.305.0075.2069.339030 – FMS – epidemiologia

02.09.04.122.0007.2042.339030 – sec. de obras

02.09.15.452.0060.2047.339030 – sec. de obras – limpeza pública

02.09.15.452.0060.2050.339030 – sec. de obras – praças e jardins

02.09.26.782.0088.2051.339030 – sec. de obras – estradas vicinais

02.10.20.601.0014.2065.339030 – sec. de agricultura

02.11.08.243.0081.2039.339030 – sec. de assistência social.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, ~~seu patrimônio~~



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Secretário de Administração, Ulisses Merigue de Freitas, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pelo Secretário de Administração, Ulisses Merigue de Freitas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão mensais, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria Municipal competente.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

Elaine

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 09 de novembro de 2016


Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal de Pedra Dourada


SERV-PEÇAS PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS CARANGOLA LTDA
Nacif de Azevedo Merchid
CPF nº 521.371.636-91
Contratado

Testemunhas: 1.





2.

CPF nº 086463136-70

CPF 093.073.016-42